INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE CURSO DE DIREITO

RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS: A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS PARA A PROMOÇÃO DE UMA VIDA PÓS CÁRCERE MAIS EFICAZ





ANI CAROLINI DE OLIVEIRA BARBOSA

RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS:

A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS PARA A PROMOÇÃO DE UMA VIDA PÓS CÁRCERE MAIS EFICAZ

Artigo Científico apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Direito na Faculdade de Negócios - Educação Executiva - ASMEC/PA.

Orientador: Professor Me. Rovilson Carvalho.

POUSO ALEGRE - MG 2024





ANI CAROLINI DE OLIVEIRA BARBOSA

RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS:

A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS PARA A PROMOÇÃO DE UMA VIDA PÓS CÁRCERE MAIS EFICAZ

Artigo Científico apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Direito na Faculdade de Negócios - Educação Executiva - ASMEC/PA.

Orientador: Professor Dr. Rovilson Carvalho.

Aprovada em: 25/11/2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Me. Rovilson Carvalho.

(Faculdade de Negócios- ASMEC/PA)

Avaliador(a) Me. Daniella R Guerra

(Faculdade de Negócios- ASMEC/PA)

Avaliador(a) Prof. Esp Thiago Batista

(Faculdade de Negócios- ASMEC/PA)

POUSO ALEGRE - MG 2024





Dedico este trabalho ao homem que me deu a capacidade de escrever e sonhar, um certo Galileu que sofreu uma dívida que não era sua, para limpar o meu nome. Sem Ele não haveria eu.





AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que em sua infinita bondade, concedeu-me sabedoria e força para trilhar este caminho, sustentando-me a cada passo e tornando possível a realização deste sonho. Sem Ele, nada disso seria viável.

Agradeço e dedico todo e qualquer sucesso aos meus pais, Silvanir dos Reis Barbosa e Dineia Alves de Oliveira que sob muito sol me fizeram chegar até aqui pela sombra e com água fresca, me incentivaram diariamente ao longo desta jornada, e me ensinaram que o conhecimento é o único bem que ninguém nos tira. A vocês meus eternos amigos e guias, todo o meu amor e gratidão.

A mim mesma, que por inúmeras vezes pensei em desistir, mas segui em frente, enfrentando batalhas silenciosas e reconstruindo-me. Este trabalho é a prova viva de que eu sou capaz de realizar qualquer sonho e superar qualquer obstáculo.

Ao meu irmão, fiel companheiro de uma vida toda, que sempre compartilhou comigo o desejo e esperança de alcançar este momento. Aos meus familiares que choraram, se alegraram, vibraram e viveram comigo cada fase da graduação. Vocês foram essenciais nessa longa caminhada, sou grata a cada um de vocês e orgulhosa por pertencer à família Oliveira Barbosa, uma herança que levo com honra.

Meus agradecimentos às minhas amigas de alma, em especial, Luana Maisa Pereira, Maria Eduarda Luciano, Alana Carvalho e Gabrieli Ribeiro, que suportaram comigo todo o processo de amadurecimento e formação acadêmica, obrigada por tornarem tudo mais leve, estendo os meus agradecimentos a todos os meus amigos que não mencionados, mas estiveram comigo ao longo desta trajetória vocês ocupam um lugar especial no meu coração.

Ao meu orientador, Prof. Ms. Rovilson M. de Carvalho Jr, por todo apoio e suporte imprescindíveis na elaboração do presente trabalho. Agradeço a todos os professores mestres na educação que, com paciência e dedicação, guiaram-me pela jornada do saber, mostrando que cada obstáculo é uma oportunidade de crescimento. A coordenação, diretoria, secretaria e equipe de TI, agradeço por todo apoio e carinho. À faculdade, minha gratidão por me provar que a verdadeira aprendizagem ultrapassa a sala de aula, grata por me prepararem não somente como profissional, mas como ser humano, apta a colocar em prática tudo que aprendi.





A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o desenvolvimento deste trabalho de pesquisa e enriqueceram meu processo de aprendizado, muito obrigada.

"Para que todos vejam, e saibam, e considerem, e juntamente entendam que a mão do Senhor fez isto."
- Isaías 41.20





"[...] proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça", oferecendo ao condenado condições para se recuperar e integrar novamente a sociedade, disponibilizando para tanto, as ferramentas necessárias para que isso aconteça".

- Mário Ottoboni, 1972.





RESUMO

O presente estudo visa analisar a importância da Ressocialização para a promoção de uma vida pós cárcere mais eficaz. Para tanto, este trabalho aborda os principais desafios e fatores que impactam o processo de ressocialização dos detentos, considerando aspectos como o acesso à educação, trabalho e apoio psicológico no ambiente carcerário, analisar o papel das (APACs) como alternativa ao sistema prisional convencional e seus efeitos no processo de ressocialização e por fim, avalia o impacto da ressocialização na redução das taxas de reincidência criminal. A questão problema deste trabalho é: Como a ressocialização, por meio de métodos alternativos podem contribuir para uma reintegração social mais eficaz? A metodologia adotada foi qualitativa e exploratória que consistiu em uma visita técnica a APAC, com a coleta de informações por meio de diálogos com funcionários e recuperandos, e análise documental sobre a aplicação e resultados desse método, bem como, foi realizada pesquisa bibliográfica para fundamentar teoricamente o tema. Espera-se que o estudo comprove a eficácia do método APAC como alternativa ao sistema prisional convencional, demonstrando que a ressocialização humanizada contribui para uma reintegração mais eficiente e para a redução das taxas de reincidência criminal. Espera-se que o estudo comprove a eficácia do método APAC como alternativa ao sistema prisional convencional, demonstrando que a ressocialização humanizada contribui para uma reintegração mais eficiente e para a redução das taxas de reincidência criminal.

Palavras-chave: APAC. Ressocialização de detentos. Sistema prisional comum.





ABSTRACT

This study aims to analyze the importance of resocialization in promoting a more effective post-incarceration life. To this end, the research addresses the main challenges and factors impacting the process of resocializing inmates, considering aspects such as access to education, employment, and psychological support within the prison environment. It also examines the role of APACs (Association for the Protection and Assistance of the Convicted) as an alternative to the conventional prison system and their effects on the resocialization process. Lastly, it evaluates the impact of resocialization on reducing recidivism rates. The central question of this work is: How can resocialization, through alternative methods, contribute to a more effective social reintegration? The methodology adopted was qualitative and exploratory, consisting of a technical visit to an APAC, the collection of information through dialogues with staff and inmates, and document analysis on the application and results of this method. Additionally, a bibliographic review was conducted to provide theoretical support for the topic. It is expected that the study will demonstrate the effectiveness of the APAC method as an alternative to the conventional prison system, showing that humane resocialization contributes to more efficient reintegration and a reduction in recidivism rates.

Keywords: APAC. Inmate resocialization. Conventional prison system.





SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	
1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	12
2 ANÁLISE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL	14
3 APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE AOS CASOS RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS	DE 16
4 ESTRUTURA FÍSICA E ORGANIZACIONAL DAS UNIDADES PRISION BRASILEIRAS	18
4.1 Superlotação, Violência e Falta de Recursos para os Apenados	20
4.2 Fatores que Dificultam na Ressocialização dos Detentos	22
4.2.1 Condições de vida precárias	24
4.2.2 Falta de higiene dos presos	25
4.2.3 Grande consumo de drogas	27
4.2.4 Falta de atendimento jurídico, médico, dentário e psicológicos	28
4.2.5 Violência física e sexual	29
5 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – AP	AC:
OS FUNDAMENTOS E ATUAÇÃO	30
5.1 Princípios Fundamentais da APAC	32
6 ESTUDO DE CASO: VISITA TÉCNICA NA UNIDADE APAC DE POUSO ALEG	RE-
MG	33
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36





INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa abordar sobre a Ressocialização de Presos, analisando a importância da Ressocialização para a promoção de uma vida pós cárcere mais eficaz e os aspectos históricos do Sistema Penitenciário, a Lei de Execução Penal e sua aplicabilidade, e a responsabilidade do Estado no que tange ao Sistema Penitenciário brasileiro, que no seu contexto histórico, tem sofrido uma grande evolução no tratamento do detento, desde as penalidades mais severas e desumanas ao período de humanização da pena. Assim, a questão problema deste trabalho é: Como a ressocialização de presos, através de métodos alternativos como o sistema APAC, pode contribuir para uma vida pós-cárcere mais eficaz e a redução da reincidência criminal?

O presente estudo tem como objetivo geral abordar sobre a Ressocialização de Presos, analisando a importância da Ressocialização para a promoção de uma vida pós cárcere mais eficaz. Como objetivos específicos tem-se (1) Identificar os principais desafios e fatores que impactam o processo de ressocialização dos detentos, considerando aspectos como o acesso à educação, trabalho e apoio psicológico no ambiente carcerário; (2) Analisar o papel das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) como alternativa ao sistema prisional convencional e seus efeitos no processo de ressocialização; e por fim, (3) Avaliar o impacto da ressocialização na redução das taxas de reincidência criminal.

A ressocialização dos detentos no Brasil enfrenta desafios significativos devido a fatores como a superlotação, condições insalubres, falta de acesso a oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, e o estigma social que dificulta a reintegração do egresso ao convívio social. A abordagem punitiva predominante, somada à precariedade das condições carcerárias, dificulta o cumprimento dos objetivos de reintegração previstos na Lei de Execução Penal. Modelos alternativos, como o método APAC, visam superar esses desafios, promovendo um processo de ressocialização humanizado, e análise da eficácia desse modelo é crucial para entender seu impacto na vida pós-cárcere dos egressos.





Este trabalho é justificado pela necessidade de identificar soluções para o problema da reincidência criminal e a marginalização dos ex-detentos, pois a ressocialização é uma etapa essencial para a reestruturação do sistema penal brasileiro e para a diminuição da violência e insegurança na sociedade. O método APAC, por buscar a humanização das penas e um foco na reintegração social, surge como uma alternativa promissora que pode servir como modelo para todo o sistema prisional, justificando sua análise e contribuição ao debate sobre políticas penitenciárias.

A metodologia adotada neste trabalho foi qualitativa e exploratória. Consistiu em uma visita técnica realizada na APAC, com a coleta de informações por meio de diálogos com funcionários e recuperandos, explorando o método na prática, a observação participante e análise documental sobre o funcionamento e resultados desse método. Além disso, foi realizada uma pesquisa bibliográfica para fundamentar teoricamente o tema, recorrendo a doutrinas jurídicas, estudos acadêmicos e artigos científicos que abordam a ressocialização e o sistema APAC.

Espera-se que o estudo comprove a eficácia do método APAC como alternativa modelo ao sistema prisional convencional, demonstrando que a ressocialização humanizada contribui para uma reintegração mais eficiente e para a redução das taxas de reincidência criminal. Pretende-se identificar práticas específicas adotadas pela APAC que podem ser replicadas em outras instituições prisionais, além de sugerir políticas públicas que fortaleçam o suporte aos egressos no retorno à sociedade, reforçando a importância de políticas que valorizem o ser humano e a ressocialização, em busca de uma sociedade mais segura e igualitária.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O Sistema Prisional brasileiro há muito tempo se encontra em um estado em crise, exibindo um cenário precário e desumano, se distanciando da ideia de ressocialização e do cumprimento dos direitos do preso, que deveriam ser praticados nos presídios do país, como define a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984).





A realidade no sistema prisional brasileiro há muito tempo vem mostrando vestígios de sua falência, com um cenário precário e desumano se distanciando da ideia de ressocialização e do cumprimento dos direitos do preso, que deveriam ser executados nos estabelecimentos prisionais do país, visto que são regulamentados pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal, mas que na prática é negligenciado pelo Poder Público e por parte da administração dos presídios e de certo modo pela sociedade que procede com indiferença à situação degradante em que se encontram as penitenciárias brasileiras e as consequências são os elevados índices de criminalidade que ocorrem nestes presídios (Brasil, 1984).

O encarceramento executado no Brasil é ineficaz para proporcionar a reintegração social do detento, da mesma maneira que, não promove a diminuição do cenário da criminalidade e a sensação de insegurança por parte da população, buscando como medidas de soluções para a diminuição da violência apenas a discriminação dessas pessoas trazendo a anulação do convívio com a sociedade. Esse problema não se encontra somente dentro dos presídios, mas também na comunidade, pois nas atuais condições o cárcere passa a ser uma escola para o crime, devolvendo o preso para sociedade com maiores possibilidades de cometer mais delitos, sem cumprir a função ressocializadora, tornando- se um ciclo vicioso.

O direito do preso deve ser respeitado segundo a Lei de Execução Penal para que possa ser cumprida a definição de ressocialização imposta pela Constituição Federal, respeitando assim o princípio da dignidade humana e direitos fundamentais dos apenados, a garantia e a efetivação destes direitos serão um avanço para se conseguir a humanização e cidadania destes detentos (Brasil, 1984).

Todavia a realidade atual do próprio sistema penitenciário é a omissão do Estado ao não cumprimento com suas obrigações básicas, falhando em dois aspectos: com o indivíduo que vive à margem da sociedade, que muitas vezes tem como causa a ausência do Estado, e segundo aspecto não menos importante à não lhe proporcionar o mínimo de dignidade, aplicando-lhe apenas o encarceramento, muitas vezes sob condições desumanas e com poucos investimentos em sua ressocialização.

Estes aspectos de omissão do Estado têm contribuído com as superlotações, com os aumentos dos índices de criminalidade, ocasionando, inúmeros confrontos e rebeliões dentro das unidades prisionais, acarretando o aumento do número de





mortes entre os detentos, além do aumento das reincidências oriundas de poucos investimentos em ressocialização dos presidiários.

Nesse contexto, essa é uma situação de extrema preocupação com o sistema penitenciário tendo em vista que o número de pessoas presas vem aumentando consideravelmente no decorrer dos anos e consequentemente favorecendo as superlotações nos presídios em virtude do número de unidades prisionais no país. A superlotação nos presídios tem por consequências a violência, o favorecimento do crime organizado, e principalmente as dificuldades na ressocialização dos presos para o seu reingresso à sociedade.

Frente a esse contexto, a realidade do sistema prisional brasileiro, a falta de infraestrutura e o total descaso dos nossos governantes têm contribuído de forma significativa para a transformação das penitenciárias brasileiras em verdadeiras "escolas do crime", refletindo o aumento da criminalidade.

Assim, a crise e a falência do Sistema Penitenciário Brasileiro normalmente é tratada pela perspectiva exclusiva da segurança pública e não como reflexo de um problema social, como deveria ser. Posto isto, o sistema não atende as deficiências da paralisação do ensino, da saúde, e da proteção dos demais direitos básicos dos indivíduos.

2 ANÁLISE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A Lei de Execução Penal objetiva a ressocialização do apenado, respeitando o princípio da dignidade humana, assegurando ao reeducando saúde, educação, respeito, trabalho, remição, assistência ao egresso, dentre outros e nesse sentido, a finalidade da LEP é recuperar os indivíduos apenados, para quando eles retornarem ao convívio social, não praticarem novos delitos.

Recuperação, ressocialização, readaptação, reinserção, reeducação social, reabilitação, é a finalidade primordial da LEP (Brasil, 1984), fazendo com que o apenado estude e trabalhe, conquistando mão de obra qualificada e ensino médio completo e para quando o condenado tiver sua absolvição, se encaixar imediatamente no mercado de trabalho, tendo uma nova oportunidade aprender a conviver com a sociedade.





Conforme expõe Beccaria (1984, p.38):

Observa-se que são dois objetivos da execução penal, mas ligeiramente diferenciados dos expostos no artigo 1º da lei. O primeiro objetivo da execução penal é executar a pena de forma eficaz, submetendo o condenado ou internado à sanção imposta pelo Estado, colaborando para o reconhecimento dos valores dispostos na sociedade e seu crescimento em direção ao pacífico convívio social. Enfatizamos a finalidade preventiva (geral e especial) da pena, como o centro de gravidade da sanção penal. O segundo objetivo é garantir que esta execução se paute pelo devido processo legal e respeito à dignidade humana, para que a recuperação ou formação do condenado tenha legitimidade. O que justifica a potestade estatal para a aplicação e execução da pena é a ilusória ideia de que a sanção pelo ilícito praticado será auferida com imparcialidade, proporcionalidade e razoabilidade, atributos que o ofendido pelo delito presumidamente não possui. Então, qualquer pena, para manter-se com este escopo, não 26 Exposição de Motivos à Lei de Execução Penal Mensagem 242/1983, item 13. poderá se afastar do estado de direito, democrático e com foco na dignidade humana.

Assim, os artigos da Lei de Execução Penal que tratam da ressocialização são cruciais para entender sua aplicação prática, por exemplo o artigo 1º, afirma que "a execução da pena tem por objetivo a ressocialização do condenado", este princípio norteador é essencial, pois estabelece que a pena não deve ser apenas uma forma de punição, mas sim um meio para reintegrar o indivíduo à sociedade (Brasil, 1984).

Já no artigo 10 complementa essa perspectiva ao assegurar que o condenado tem direito ao respeito à sua dignidade, essa ênfase nos direitos humanos dos apenados é fundamental, pois implica que a desumanização e o tratamento degradante não podem ser tolerados dentro do sistema penal e no artigo 39, por sua vez, estabelece que a execução penal deve ser realizada em condições que assegurem a saúde e o bem-estar do apenado, refletindo a necessidade de cuidados adequados durante o cumprimento da pena (Brasil, 1984).

Além disso, o artigo 41 destaca a importância da educação e do trabalho, afirmando que o condenado deve ser incentivado a participar de atividades educacionais e laborais, onde essa determinação é essencial para que o apenado desenvolva habilidades e adquira conhecimentos que facilitem sua reintegração social, evidenciando a função ressocializadora da pena (Brasil, 1984).





3 APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FRENTE AOS CASOS DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DETENTOS

Para compreender os Direitos humanos, é preciso fazer uma análise de sua evolução histórica, uma vez que, essa contextualização é fruto de lutas contra o poder, onde esses direitos se relacionam à garantia de uma vida digna a todas as pessoas, com liberdades básicas, consideradas fundamentais para que se constitua a dignidade. Assim, são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de cor, raça, sexo, religião, etnia, idioma, nacionalidade, ou qualquer outra condição, sem qualquer ato discriminatório.

Nesse sentido, os Direitos humanos abrangem o direito à vida, à liberdade, à liberdade de opinião e expressão, o direito ao trabalho, educação, moradia, dentre outros, o Direito Internacional dos Direitos Humanos constitui obrigações governamentais de agirem de determinado modo, ou de se absterem em relação à certos atos, com a finalidade de promoção e proteção os direitos humanos, contra ações que interferem ou prejudiquem as liberdades individuais e coletivas dos indivíduos.

Para que se compreenda o processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos no Brasil, faz- se necessário se aproximar da Constituição de 1988, avaliando brevemente seu perfil e particularmente o universo dos direitos e garantias fundamentais que enuncia. A partir desses elementos, será possível analisar o modo pelo qual a Constituição Federal de 1988, consagra princípios a reger o Brasil nas relações internacionais. (PIOVESAN, 2016, p.95)

Outrossim, esses direitos estão expressos em tratados, no direito internacional consuetudinário, pelos princípios, e outras modalidades que incluem o direito, visando proteger formalmente os direitos de indivíduos ou grupos contra ações ou descaso do Governo, que interferem no gozo de seus direitos, e essas legislações rigorosas é que obrigam os Estados a agirem de uma determinada maneira, e proíbem de se incluírem em atividades específicas.

Portanto, os Direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade, valorizando cada indivíduo, sendo esses direitos são universais, sendo de aplicação





igualitária, sem quaisquer formas de discriminação e considerados inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos, podendo ser limitados, em casos específicos.

Os Direitos humanos são todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todos os indivíduos que vivem em sociedade, esses direitos são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana (Beccaria, 2000). Assim, eles são todos direitos e liberdades básicas, considerados fundamentais para dignidade da pessoa e portanto, devem ser garantidos a todos os cidadãos, de qualquer parte do mundo e sem qualquer tipo de discriminação, tais como, cor, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual e política, ou de outro tipo, origem social ou nacional ou condição de nascimento ou riqueza.

Para que se possa compreender, efetivamente e, facilmente, o que seriam os direitos humanos, é suficiente mencionar que tais direitos correspondem a necessidades essenciais da pessoa humana, trata-se daquelas necessidades que são iguais para todas as pessoas e, que, portanto, devem ser atendidas e priorizadas para que o indivíduo possa viver com a dignidade.

Diante dessa vertente, os Direitos humanos são um conjunto de garantias e valores universais que tem como finalidade a garantia a dignidade, que pode ser definida com um conjunto mínimo de condições para viver dignamente em sociedade, podemos exemplificar esses direitos básicos, sendo eles: direito à vida, à liberdade de expressão de opinião e de religião, direito à saúde, à educação e ao trabalho (Beccaria, 2000).

Posto isto, os direitos humanos são garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, protegendo indivíduos e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana e estão expressos em tratados, no direito internacional consuetudinário, conjuntos de princípios e outras modalidades do Direito, onde a legislação de direitos humanos obriga os Estados a agirem de uma determinada maneira e proíbe os Estados de se envolverem em atividades específicas.





4 ESTRUTURA FÍSICA E ORGANIZACIONAL DAS UNIDADES PRISIONAIS BRASILEIRAS

As prisões comuns geralmente apresentam uma estrutura física obsoleta e inadequada, onde muitas unidades prisionais foram construídas sem planejamento adequado, o que resulta em espaços reduzidos e inadequados para o número de detentos (Dembogurki, et al. (2021). Em muitas regiões, as penitenciárias são projetadas para abrigar um número limitado de apenados, mas a realidade é que frequentemente superlotam em até 200% de sua capacidade e essa falta de infraestrutura adequada compromete a segurança, a saúde e a dignidade dos detentos.

Organizacionalmente, as prisões convencionais carecem de um modelo claro de gestão que priorize a reintegração, onde a administração penitenciária, muitas vezes, enfrenta desafios como a escassez de profissionais capacitados e a ausência de programas de assistência psicossocial, essa realidade contribui para um ambiente onde a disciplina é mantida por meio de punições e repressões, em vez de métodos que visem à educação e à recuperação (Sapori, 2020).

A ressocialização no sistema prisional comum é um mito conforme milhares de relatos de ex-detentos, no qual nunca foi cumprido ou exercido pelo sistema comum, via de regra quando se adentra ao sistema prisional a pessoa é dessocializada. Segundo Ottoboni, fundador do método APAC, ele cita em uma de suas gloriosas obras uma reflexão sobre a falha do sistema punitivo brasileiro, "nosso sistema prisional é uma engrenagem que, ao invés de corrigir, torna os homens piores, transformando-os em números e apagando sua identidade." (Ottoboni, *Jesus Chorou no Cárcere*, p. 47).

A Cadeia Pública, conforme o artigo 102 da Lei de Execução Penal destina-se ao recolhimento de presos provisórios, vale ressaltar que os presos provisórios são aqueles recolhidos em estabelecimento prisional em razão de prisão em flagrante prisão preventiva, prisão resultante de pronúncia, prisão decorrente de sentença penal condenatória recorrível ou prisão temporária.

Dembogurki, et al. (2021) comentam que os detentos no Brasil possuem previsão legal da garantia de suas integridades físicas e morais, expostas em diversas





legislações, tanto nacionais quanto nas internacionais, em conformidade com a lei de execuções penais, é possível identificar a preocupação do legislador no que diz respeito ao caráter humanitário no decorrer do cumprimento da pena e apesar da importância que é imposta aos direitos humanos do detento, a realidade atual do sistema carcerário brasileiro é bem precária.

Os noticiários noticiam constantemente as barbáries que ocorrem no interior dos estabelecimentos, tais como, rebeliões, assassinatos, fugas, e os altos índices de criminalidade, dificultando o controle estatal perante esses fatores, ocasionando, o aumento do crime organizado. Não obstante, Sapori (2020) relata que é possível afirmar que o Sistema Penitenciário Brasileiro se encontra em profunda crime, com a necessidade de políticas de segurança pública eficaz ao combate da criminalidade e dos índices de violências dentro das unidades prisionais, além de fazer cumprir a função ressocializadora, tendo em vista que não há uma individualização no cumprimento de pena, consequentemente gerando uma superlotação carcerária, favorecendo ao aumento do crime organizado no próprio sistema.

Todavia, os altos índices de reincidência demonstram que o caos no próprio sistema está progredindo constantemente, uma vez que, se torna um ciclo vicioso para o detento, onde não possuem tratamento adequado nas unidades, vivem em um ambiente escasso, e de difícil convivência, passando assim por diversos tipos de preconceitos e constrangimentos, tornando-se um problema social, voltando à delinquir novamente em sua volta à sociedade.

Em consequência dos descasos das autoridades competentes, isto é, a questão prisional está relacionada com a segurança pública em nosso país, que se dirige à exclusiva proteção de bens jurídicos, à retribuição do mal causado pelo fato criminoso e à prevenção de novos delitos (Sapori, 2020). Há uma responsabilidade na construção de um sistema prisional que se atente, de um lado, as necessidades daqueles que ali se encontram encerrados e, de outro, as expectativas dos que esperam e confiam na resposta efetiva do Estado ao fenômeno da criminalidade, que também atende à preocupação de uma política criminal ampla e compromissada com as promessas constitucionalmente positivadas em nosso país.

Dessa forma, nosso país tem sido palco de inúmeros acontecimentos em que pessoas civis fazem justiça com as próprias mãos, com o intuito de dar uma resposta à sociedade. E, segundo Sapori (2020) o sofrimento aumenta com elevado índice da





criminalidade e as violações dos direitos humanos têm sido consequência do descaso estatal, devendo este zelar pelos direitos e deveres do apenado, juntamente com medidas efetivas, buscando a reintegração do indivíduo perante à sua volta à sociedade.

4.1 Superlotação, Violência e Falta de Recursos para os Apenados

As condições de vida nos presídios brasileiros são extremamente precárias, a superlotação é um dos principais problemas, levando a um ambiente insalubre e opressivo, onde detentos são frequentemente forçados a dividir celas projetadas para um número reduzido de pessoas, resultando em conflitos e tensões.

A violência é outra característica alarmante do sistema prisional comum. Conflitos entre facções criminosas, rivalidades e a falta de controle interno frequentemente resultam em episódios de agressão física, incluindo homicídios e a cultura da violência no interior das prisões perpetua um ciclo de criminalidade e desumanização, dificultando ainda mais a possibilidade de ressocialização (Boas, 2024).

A falta de recursos, tanto financeiros quanto humanos, é um fator determinante para a manutenção dessas condições e muitos presídios não contam com serviços adequados de saúde, educação ou atividades laborais e os programas que poderiam oferecer aos detentos a chance de desenvolver habilidades e preparar-se para a vida em liberdade são raros ou inexistentes o que contribui para um ambiente onde a deseducação e a marginalização se tornam a norma (Angelo, 2024).

A realidade do sistema prisional comum é frequentemente marcada por violações de direitos humanos, que comprometem não apenas a dignidade dos detentos, mas também sua saúde mental e a falta de condições adequadas de vida, a exposição à violência e a sensação de impotência geram altos níveis de estresse, ansiedade e depressão entre os apenados.

Angelo (2024) comenta que a taxa de suicídio nas prisões brasileiras é alarmante, refletindo a causa de saúde mental enfrentada pelos detentos, pois o ambiente hostil e opressivo contribui para a formação de uma identidade criminosa, dificultando a reintegração social e perpetuando o ciclo de criminalidade.





O Sistema Penitenciário Brasileiro, ou seja, a prisão é o local onde o detento passa a cumprir a pena imposta pela Lei e aplicada pelo Juiz, uma vez que, este sistema é alvo de grandes discussões, críticas e com isso problemas, como a superlotação. Boas (2024), relaciona falta de higiene e saúde ao condenado, as frequentes rebeliões, e não obstante a não aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana, nos quais impossibilitam a ressocialização do detento ao convívio social, haja vista o descaso e a situação em que os mesmos estão submetidos dentro dessas unidades.

O Estado através das penitenciárias concretiza o direito de punir todos os indivíduos que comete um delito, todavia, o atual sistema prisional não atinge êxito suficiente no emprego de suas sanções, devido a falta de estrutura carcerária concedida aos detentos, que constantemente são amontoados em celas que não possuem capacidade de suportar uma grande quantidade de pessoas, tornando-se um ambiente precário e desumano.

Desta forma a falta de infraestrutura juntamente com a desorganização dos presídios, são fatores que influem o aumento dos problemas nas unidades, onde muitos detentos ficam presos por tempo superior às suas penas, diante da vulnerabilidade da segurança pública e do descaso frente aos condenados. Assim, um presídio com lotação acima da margem representa uma situação de extrema violação no cumprimento de pena (Gomes, 2021).

Desse modo, a superlotação estimula a precariedade carcerária, visto que as celas estão superlotadas, com mínimas ou nenhuma condição sanitária, favorecendo com a incidência da violência e o surgimento de facções dentro dos presídios, com a agravante de não haver de fato a individualização das penas, convivendo presos de diferentes níveis de periculosidade.

Posto isto, o sistema carcerário brasileiro, no que se refere às unidades prisionais não produzem efeitos positivos ao encarceramento, tendo em vista, as péssimas condições que assolam estes estabelecimentos, intensificando o aumento dos índices de criminalidade e consequentemente a ação violenta de grupos criminosos (Marcão, 2015). Diante deste quadro caótico, o Estado e a sociedade são omissos em assumir as responsabilidades, gerando a falência do próprio sistema.

O sistema prisional precisa garantir condições que assegurem a dignidade da pessoa humana, sendo este, um princípio constitucional, que visa ser efetivado, em





consonância com a Lei de Execução Penal, que assegura os regimes prisionais estabelecidos, assim como elenca acerca dos direitos e deveres do apenado, nos estabelecimentos prisionais e a sua reintegração à sociedade.

4.2 Fatores que Dificultam na Ressocialização dos Detentos

A reincidência criminal é uma precariedade do sistema carcerário brasileiro, tendo em vista a crise que se encontra, no qual influencia os egressos prisionais a cometerem novos delitos, reincidindo criminalmente e ela é um conceito jurídico aplicado ao direito penal, no qual consiste à voltar a praticar um crime havendo sido anteriormente condenado por outro, sendo caracterizada uma circunstância para o aumento de pena (Junior, 2007).

Verifica- se a reincidência quando um indivíduo, após ter sido condenado definitivamente por um delito, comete outro crime, desde que não tenha transcorrido o prazo de cinco anos entre a data do cumprimento ou a extinção da pena e a prática de uma nova infração. Nessa perspectiva, Batista (2013) comenta que é uma agravante que objetiva punir com mais rigidez aquele que, uma vez condenado, volta novamente a delinquir, comprovando que a sanção imposta não foi suficiente para intimidá-lo ou recuperá-lo.

Desse modo, quando um egresso reincide na prática de um novo delito, fica confirmado que o Estado não cumpriu a sua função ressocializadora daquele exdetento, fazendo nos refletir sobre a colaboração do sistema prisional nessa situação e um dos fatores que se verifica nesses estabelecimentos prisionais é a falta de infraestrutura adequada e suficiente para comportar os detentos, restando clara a relação com o insucesso da ressocialização dos mesmos, ocasionando a reincidência.

Por conseguinte, o período de reclusão, uma vez que, tornaria viável o regresso do detento ao convívio social, possui um viés negativo, uma vez que, os reclusos vivenciam uma realidade precária, sendo um ambiente de rebeliões, fugas, e consequentemente o aumento de facções criminosas. Na realidade atual, o sistema carcerário de distância de atingir o seu objetivo ressocializador, tornando-os estabelecimentos penais como verdadeiras "escolas do crime", contribuindo com o





aumento da prática de crimes e com o crescimento dos índices de violência (Junior, 2007).

Vale ressaltar que, os próprios servidores se sobrecarregam de suas funções, facilitando a influência negativa do ambiente prisional, corrompendo-se com os valores morais e éticos do ambiente laboral, tornando-se muitas vezes envolvidos na corrupção do próprio sistema, em favorecimento próprio (Junior, 2007). Aumentando o controle de facções dentro das unidades prisionais, o crescimento da violência, acarretando assim a falência do próprio sistema.

Nesse sentido, fora da prisão, os ex-detentos também se deparam com diversas dificuldades e obstáculos a serem superados e a sociedade por ser preconceituosa, atribui outra sanção ao egresso em seu retorno social, sem oportunidades de acesso ao mercado de trabalho, e pela discriminação sofrida no cotidiano, pelo seu histórico criminal. Assim, o indivíduo fica sem chances de poder se reerguer e recomeçar novamente uma vida digna e honesta, voltando a delinquir novamente por esta rejeição social.

Então o Estado possui o dever e a obrigação do direito de punir, quem comente uma infração, de forma que, dificulte o criminoso no cometimento de novos delitos. Esta punição deveria expor a sociedade a aplicação da justiça em resposta ao delito cometido ao mesmo tempo a busca de uma reeducação ao apenado, para que após o cumprimento de sua pena, em seu retorno à sociedade, ele volte a manter os valores morais que o torna apto ao seu sustento, a de sua família e a coletividade (Batista, 2013).

Assim, é necessário que o detento possua melhores condições nas unidades prisionais, isto é, seja tratado de uma forma igualitária, sem discriminação, e preconceito, respeitando as regras de disciplina que essas unidades dispõem, na medida em que, tenham o direito de ser tratado com dignidade, tendo acesso a saúde, alimentação adequada, estudo e trabalho.

No que diz respeito ao ócio ou a inatividade forçada entre os detentos é uma problemática bastante preocupante no decorrer do cumprimento da pena nas penitenciárias brasileiras, situação está ainda mais grave quando se visualiza a legislação penal e observa- se que o trabalho que deveria ser disponibilizado ao preso como uma forma educativa, produtiva, e harmoniosa, se distancia dessa realidade e se torna um fator exaustivo e improdutivo.





Em contrapartida, quando for constatado que existe oportunidade de trabalho, e este não é desenvolvido sob condições adequadas, ou fica posta à disposição de poucas pessoas, sendo assim, são diversos fatores, desde a omissão do Estado e a tolerância da sociedade quanto à dignidade e respeito ao detento, considerando ainda os efeitos negativos que a prisão acarreta sobre a pessoa do condenado, culmina de forma negativa na visão sobre a eficácia da prisão nos dias atuais.

Portanto, a omissão do Estado em concretizar os dispositivos contidos na Lei de Execução Penal, na Constituição Federal e em outros tratados internacionais, ligados ao fato do preconceito predominante na sociedade, demonstra-se, como fatores fundamentais para a gravidade da crise no sistema penitenciário. E consequentemente a sentença condenatória criminal imposta ao apenado possui efeitos de retirar a personalidade e a dignidade humana, quando a situação predominante no sistema carcerário.

4.2.1 Condições de vida precárias

Uma das situações mais alarmantes dentro do sistema carcerário, se refere as péssimas condições ofertadas aos detentos nesses estabelecimento, onde a realidade vivenciada se difere totalmente do que está disposto em lei, uma vez que, essas unidades não possuem estrutura física suficiente para atender a demanda da população prisional, analisado principalmente a discrepância entre o número de detentos e o número de vagas disponíveis, chegando a uma conclusão de que a superlotação dos presídios é a origem dos principais problemas do atual sistema carcerário (Beccaria, 2000).

Desse modo, um dos fatores que impulsiona a superlotação é a morosidade processual, tendo em vista os presos provisórios que aguardam julgamentos. Sendo assim, este problema intensifica a precariedade carcerária, isto é, as celas estão superlotadas, com mínimas ou nenhuma condição sanitária adequada, colaborando com a incidência da violência e criminalidade, e consequentemente, com o surgimento de facções dentro das penitenciárias, com um agravante de não possuir a individualização da pena, convivendo detentos de diferentes níveis de periculosidade.





Nesse sentido, os índices de reincidência nos estabelecimentos prisionais possuem ligação com a ineficácia do sistema carcerário, que falha em sua finalidade ressocializadora, relacionado as condições precárias que os detentos são submetidos durante o cumprimento de sua pena.

Assim, os estabelecimentos penais tornam- se verdadeiras escolas do crime, e quando este indivíduo retorna à sociedade, sofre o desprezo e a indiferença, até mesmo por parte do Estado, onde se ele se ausenta de políticas públicas para estimular a reinserção dos ex-detentos em seu retorno ao convívio social e no mercado de trabalho.

Outro aspecto que impossibilita o sucesso do processo de ressocialização no sistema penitenciário relaciona- se com a insuficiência de servidores que prestam serviços nas unidades, e a falta de capacitação adequada e necessária para lidar com a situação que se encontram (Beccaria, 2000). É necessária uma equipe preparada para o desenvolvimento de trabalhos que obtenham êxito na formação pessoa do detento, sendo imprescindível o papel de atuação desde o diretor do estabelecimento prisional, até os carcereiros, e dos demais profissionais que atuam em conjunto.

Diante disso, os estabelecimentos direcionados ao cumprimento de pena não possuem estrutura física adequada para comportar o grande número de reclusos presentes, dificultando a realização das suas necessidades básicas de higiene, alimentação e descanso, sendo assim, todos estes fatores possuem uma ligação, percebendo a morosidade no estabelecimento, agravando a situação do sistema carcerário, prejudicando os indivíduos que utilizam diretamente este serviço.

4.2.2 Falta de higiene dos presos

A população carcerária aumenta cada vez mais, contudo, não são construídos presídios que comportem a demanda das condenações, que vem crescendo gradativamente, acarretando diversos problemas dentro das unidades, tais como, a superlotação e a higienização precária disponibilizada aos detentos. Assim, a superpopulação carcerária, é de conhecimento do poder público, todavia, infringe diretamente os princípios básicos estabelecidos em nossa Constituição Federal, como





o Princípio da Dignidade Humana, e o direito à integridade física e moral, nos moldes do artigo 5°, XLIX.

Sendo assim, cria- se um ambiente favorável à reincidência, na medida em que o detento passa a conviver dentro de um estabelecimento em condições subumanas, totalmente ausente de políticas públicas e sem qualquer perspectiva quando adquirir novamente a liberdade. Demonstrando -se que essas violações ocorrem de diversas maneiras, desde a estrutura dos estabelecimentos até a demora judicial no julgamento de processos, contribuindo de forma gravosa a sobrelotação.

Nesse sentido, o que ocorre é uma penalização dobrada na pessoa do condenado, isto é, a pena de prisão que foi concedida à ele, e o lamentável estado de saúde que ele obtém durante a sua permanência no cárcere. Ademais, é possível constatar o descumprimento dos dispositivos da Lei de Execução Penal, no qual dispõe em seu inciso VII, artigo 40º, o direito à saúde por parte do detento, como uma obrigação Estatal.

Vale salientar que, há um descumprimento do disposto na Lei de Execução Penal, no que corresponde à saúde do detento, quanto ao cumprimento da pena em regime domiciliar pelo detento sentenciado e atingido de grave enfermidade, conforme expõe o artigo 177, inciso II. Nesta circunstância, é desnecessária a manutenção do detento enfermo em estabelecimento prisional, não ensejando pelo descumprimento do dispositivo legal, mas sim, pelo fato de que a pena teria perdido o seu caráter retributivo, tendo em conta, que ela não poderia retribuir ao apenado a pena de morte dentro da prisão.

Portanto, já se declararam normas internacionais e nacionais, objetivando estabelecer o papel do poder estatal, com o propósito de proteger o indivíduo apenado, contra os sofrimentos e constrangimentos que possam ferir as garantias estabelecidas, conforme explicita Assis:

Diante do exposto, faz-se necessário uma reforma urgente em todo o sistema prisional brasileiro, objetivando a diminuição do crescimento na população carcerária, bem como gerar vagas e condições mínimas aos que ali encontram-se, zelando pela dignidade do preso, desde a sua prisão até o acompanhamento do egresso no sistema, procurando inseri-lo socialmente a fim de evitar o aumento dos números de reincidência.





4.2.3 Grande consumo de drogas

O uso de drogas e o tráfico ilegal no sistema penitenciário é um problema que se torna cada vez mais presente e vem ganhando destaque na esfera da Segurança Pública, que visa combater fortemente esse mercado tão lucrativo que, mesmo com as prisões de líderes de organizações criminosas, esta prática continua a circular dentro do cárcere. De modo geral, concretização do direito à saúde da população prisional, apesar de estar previsto na Lei de Execução Penal, na Constituição Federal e nos princípios do Sistema Único de Saúde, tem-se mostrado um grande obstáculo.

Nessa perspectiva, a entrada de matérias ilícios, tais como, aparelhos telefônicos, radiotransmissores, e drogas mediante os próprios servidores, ou até mesmo familiares dos detentos, torna- se o próprio Sistema Penitenciário uma espécie de escritório do crime organizado. Assim, a própria corrupção que vem crescendo dentro das unidades pelos próprios funcionários em troca de grandes ou pequenos valores, dificultando assim o controle da criminalidade, aliada a sensação de insegurança.

Desse modo, as visitas desempenham um papel fundamental na inserção social dos detentos, todavia, esses visitantes, em diversos casos, se tornam uma fonte de recursos para o uso ou até mesmo para a venda de entorpecentes dentro das unidades, fruto da falha de segurança pública prisional, mas, sobretudo, da falência no combate às drogas, devendo haver maiores investimentos em equipamentos de segurança, como detectores de metais, espectrômetros e scanner, objetivando a redução desses índices.

No presente momento, o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, cuja sigla denomina-se de (Sisnad), estabelecido pela Lei nº 11.343/06, é um documento que demonstra normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico de drogas. Nesse sentido, esta lei apesar de que o porte de drogas ilícitas é considerado crime, o usuário ou dependente não será mais penalizado com sua privação de liberdade.





4.2.4 Falta de atendimento jurídico, médico, dentário e psicológicos

A falência do sistema prisional é um fator recorrente em muitos sistemas prisionais. Nessa perspectiva, há várias dificuldades e deficiências evidenciadas no cumprimento das penas de prisão, como a superlotação carcerária, ou ociosidade imposta ao detento, o ambiente favorável à agressão, o grande consumo de drogas, o alto índice de reincidência e a negação do acesso à assistência jurídica e dos atendimentos médicos, dentário e psicológico.

O sistema prisional do Brasil tem apresentado um grande degradação com o passar dos anos e atualmente chegou a um ponto precário com número de detentos muito maior do que o de vagas, não existindo no país nenhuma unidade prisional, sob os cuidados do Estado, que apresentasse em suas dependências um número de presos inferior ao de vagas ofertadas, ocasionando a superlotação. Logo, o sistema não tem alcançado sua meta que é de recuperar e reintegrar o detento à sociedade, visto que, os índices de reincidência estão entre os maiores do mundo.

A assistência jurídica é assegurada aos presos provisórios, condenados e internos que comprovem a insuficiência de recursos para a contratação de um advogado, devendo ser efetivada para atender à Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (Brasil, CF/88). Paralelamente, é dever do Estado e da própria administração prisional, o oferecimento de assistência à saúde do preso, e do interno, em conformidade com a Política Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário.

O Plano Nacional de Saúde prevê a inclusão da população carcerária no SUS (Sistema Único de Saúde), garantindo que o direito à cidadania seja efetivado, conforme a perspectiva dos direitos humanos, este plano contempla a população inserida nas penitenciárias, presídios, colônias agrícolas, e nos hospitais de custódia e tratamento, porém, não inclui os detentos que estão cumprindo pena em regime aberto ou presos provisórios (Brasil, CF/88).

Nesse sentido, este atendimento deve ser disponibilizado nas unidades prisionais, contendo uma equipe integrada constituída por médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, auxiliares de enfermagem, e assistente social e são esses profissionais são designados para atuarem nessas unidades, pelo menos com um atendimento semanal, ressaltando- se que a sua elaboração visa na assistência e na





inclusão dos detentos, e se respalda em princípios básicos, assegurando a promoção, prevenção e atenção integral ao direito à saúde.

À vista disso, o referido Plano apresenta algumas qualidades específicas, dentre elas podemos citar: a prestação integral resolutiva, contínua e de boa qualidade, atendendo às necessidades básicas de saúde da população penitenciária, a contribuição para o controle dos agravos mais frequentes que afetam os detentos, implementar e definir ações e serviços harmônicos com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, afim de proporcionar o estabelecimento de colaborações por meio do desenvolvimento de ações entre os setores, contribuindo para a democratização do conhecimento do processo saúde/doença, promovendo a produção social da saúde, estimulando assim, o exercício efetivo do controle social.

4.2.5 Violência física e sexual

A violência é um dos grandes desafios enfrentados no sistema prisional, uma vez que, a responsabilidade Estatal em coibir este fator nas unidades prisionais no país tem se mostrado ineficaz e ineficiente, no que diz respeito à garantia dos direitos fundamentais, bem como a preservação da integridade física dos detentos (Manneti e Neves, 2021). Assim, o Estado deve buscar um aprimoramento nas políticas públicas de segurança e prevenção ao crime organizado, protegendo esta população vulnerável com o intuito de minimizar os índices alarmantes de rebeliões, fugas, da criminalidade, e principalmente, no controle de facções criminosas no interior dos estabelecimentos prisionais.

Há relatos que muitos detentos para se sentirem mais seguros dentro das penitenciárias, se associam as facções criminosas, em busca do domínio das unidades, a falta de perspectiva para a ressocialização, e as condições precárias que assolam a população carcerária, expõe a incapacidade do próprio sistema prisional, no qual, lida com a terceira maior população carcerária do mundo detentos (Manneti e Neves, 2021).

Infelizmente, é observado constantemente o descaso do Poder Público nas instituições carcerárias, no qual, não cumpre com o seu papel que lhe é destinado na legislação atual, isto é, reeducar e ressocializar o detento ao seu retorno ao convívio





social. O que se mostra é um ambiente inseguro, precário, sob condições desumanas e em estado de violência, não sendo respeitado os seus direitos básicos inerentes a pessoa humana, favorecendo assim o surgimento de organizações criminosas, acarretando um aumento dos mais variados tipos de violências, e consequentemente, tornando- o ambiente mais propício à criminalidade.

Em nosso país, os reincidentes violentos e réus primários, reclusos por delitos menores constantemente, dividem a mesma cela, em situações precárias, e com a ausência de supervisão e de segurança nos estabelecimentos prisionais, resulta em problemas graves, tais como, a violência e o abuso dos detentos. Todavia, a Lei de Execução Penal, dispõe acerca das orientações, determinando que os detentos sejam classificados e separados por sexo, antecedentes criminais, índice de periculosidade, status legal (condenados ou os que aguardam julgamento), dentre outras características (Manneti e Neves, 2021).

Dando continuidade, não há um empenho dos próprios servidores dentro das unidades prisionais em separar os detentos potencialmente perigosos de seus companheiros mais vulneráveis. Vale mencionar que, alguns Estados brasileiros disponibilizam penitenciárias especiais de segurança máxima, mantendo os indivíduos potencialmente perigosos e propensos a fugas, porém, essas unidades contêm apenas uma pequena parcela dos presidiários.

Portanto, o sistema carcerário reproduz um estado de constante violência, e propício à criminalidade, com as mais variadas formas de violação dos preceitos básicos inerentes à pessoa humana, e aos direitos humanos, assim sendo, não há perspectiva de ressocialização após o cumprimento da pena, sendo dever do Estado zelar pelo cumprimento de normas de segurança e fiscalização, buscando este minimizar as dificuldades vividas no cárcere, trazendo mudanças eficazes, com a efetivação de políticas públicas de qualidade, buscando a preservação da dignidade do indivíduo (Manneti e Neves, 2021).

5 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC: OS FUNDAMENTOS E ATUAÇÃO

O Método APAC surgiu como uma resposta inovadora aos desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro. Desde sua origem, o modelo tem se





destacado por sua abordagem humanizada e efetiva em relação à ressocialização dos apenados.

A APAC tem por finalidade: recuperar o preso, proteger a sociedade, socorrer a vítima e promover a justiça, método baseado no amor e na confiança, órgão parceiro da justiça na execução penal (APAC, 2020). O método apaqueano, é o oposto, recuperando o homem, devolvendo a dignidade, ofertando educação profissionalizante, o preparando pelo mercado de trabalho, deixando claro aos recuperando que o crime não compensa e que a educação é a chave para a libertação (Freitas, 2021).

Sistema falho que se resume ao Estado a serviço da violência, a rejeição da sociedade, a prisão, ao não tratamento, alvará de soltura e o resultado final, a reincidência em crimes maiores do que o que fora cometido pelo detento e o fez adentrar o sistema carcerário.

O modelo APAC foi fundado na década de 1970, em São José dos Campos, pelo Dr. Mário Ottoboni juntamente com um grupo de profissionais especializados nas mais diversas áreas do direito, entre eles advogados e cristãos, que buscavam alternativas mais eficazes e humanizadas para o tratamento de pessoas condenadas. Desde o início, o foco estava na valorização da dignidade humana e na crença de que todos têm potencial para se transformar e reintegrar à sociedade.

Com o passar dos anos, o método se espalhou por diversas regiões do Brasil e, atualmente, conta com várias unidades operando sob seus princípios, onde essas unidades são administradas por associações civis e têm demonstrado resultados positivos em termos de redução da reincidência e melhoria nas condições de vida dos apenados (Freitas, 2021). A eficácia do método APAC tem atraído a atenção de especialistas, gestores públicos e até mesmo de organismos internacionais, que reconhecem a necessidade de uma abordagem mais humanizada na execução penal.

A APAC conta com uma estrutura organizacional impecável, atualmente estão em funcionamento 69 unidades das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs), com outras 36 em processo de implantação, totalizando 105 unidades. Com uma trajetória de 52 anos, a APAC segue fazendo a diferença na recuperação e reintegração de pessoas privadas de sua liberdade, promovendo uma vida pós cárcere mais eficaz (APAC, 2020).





A estrutura organizacional das APACs é uma das chaves para o sucesso do modelo e cada unidade é gerida por uma associação civil sem fins lucrativos, composta por profissionais da área de justiça, saúde e educação, além de voluntários da comunidade, assim, essa gestão participativa permite um atendimento mais humanizado e eficiente, alinhado com as necessidades dos apenados.

O envolvimento da comunidade é outro aspecto essencial do modelo APAC, pois as famílias e a comunidade local são ativamente integradas ao processo de ressocialização, promovendo um ambiente de apoio e reintegração e a interação com a comunidade não apenas facilita a reintegração dos apenados, mas também contribui para a diminuição do estigma associado à prisão.

O Método APAC apresenta uma proposta inovadora e efetiva de execução penal, fundamentada na humanização, autogestão e responsabilização e a estrutura organizacional e o envolvimento da comunidade são pilares essenciais que possibilitam resultados significativos na ressocialização dos apenados, desafiando as limitações do sistema prisional convencional e apontando caminhos para um futuro mais justo e inclusivo (APAC, 2020).

5.1 Princípios Fundamentais da APAC

Os princípios centrais do Método APAC são fundamentais para sua proposta de ressocialização e a obtenção de uma vida pós cárcere mais eficaz: humanização que se baseia no respeito à dignidade do ser humano, promovendo um ambiente que valoriza o apenado como sujeito de direitos, isso se reflete nas relações interpessoais dentro das unidades, onde a compaixão e o acolhimento são priorizados, tendo como objetivo principal a devolução da dignidade humana ao recuperando (APAC, 2020).

A autogestão pelos próprios detentos, onde eles são incentivados a participar ativamente da administração de sua rotina, o que os torna responsáveis por suas ações e decisões. Essa prática fortalece o senso de pertencimento e cidadania, aspectos essenciais para a reintegração social, voltando a sociedade com o senso de responsabilidade restabelecido (APAC, 2020).

A responsabilização no contexto do APAC vai além da punição; envolve o reconhecimento dos erros e a busca por reparação, pois os apenados são estimulados





a refletir sobre suas ações, entender o impacto delas na sociedade e buscar caminhos para a mudança, tratando a raiz do problema e não os sintomas (APAC, 2020).

E a espiritualidade, que é o pilar fundamental, onde o recuperando tem a necessidade de estar conectado com Deus e sua fé, encontrando identidade e sentido em viver de forma sã. Esses princípios, interligados, criam um ambiente propício para a transformação pessoal e social dos apenados, desafiando a lógica punitiva do sistema prisional tradicional, seguindo à risca o lema apaqueano, recuperando o homem e protegendo a sociedade (APAC, 2020).

6 ESTUDO DE CASO: VISITA TÉCNICA NA UNIDADE APAC DE POUSO ALEGRE-MG

A visita técnica aconteceu no dia 10 de julho de 2024, onde fora estudado à APAC Masculina de Pouso Alegre-MG, com o objetivo de conhecer as dependências, os departamentos e as atividades desenvolvidas na instituição. A visita proporcionou uma imersão no sistema de recuperação e reintegração social dos internos, iniciamos a visita com uma breve apresentação sobre a história e a filosofia da APAC, destacando seu modelo de recuperação baseado na responsabilidade e no trabalho.

Palestrantes da instituição compartilharam suas experiências, enfatizando o impacto positivo do programa na vida dos recuperando e suas famílias, foi realizado um tour pelas dependências da APAC, passando pelo departamento profissionalizantes, jurídico e médico, também as salas de aulas, que são destinadas aos cursos profissionalizantes, as oficinas de trabalho que prezam pela inclusão de diversas atividades laborais, como marcenaria, mecânica, artesanal, panificadora entre outros e as alas de regime, onde há o regime aberto, semiaberto e fechado, entendendo as diferenças e os processos de reintegração em cada modalidade.

Ouvimos relatos emocionantes de prisioneiros em recuperação, que compartilharam suas trajetórias e como a APAC contribuiu e contribui para suas transformações pessoais, demonstrando a importância do apoio psicológico e das atividades laborais foi um ponto recorrente, evidenciando a eficácia do modelo de recuperação.

A visita à APAC Masculina de Pouso Alegre foi extremamente enriquecedora, permitindo um olhar mais profundo sobre as práticas de ressocialização e a





importância do trabalho na recuperação de indivíduos em situação de vulnerabilidade, ressaltando o compromisso da instituição com a dignidade humana e a reintegração social é um exemplo inspirador de como é possível construir uma sociedade mais justa.

A comparação entre o sistema prisional comum e o Método APAC revela diferenças fundamentais nas abordagens filosóficas, nas condições de vida dos apenados e na efetividade dos programas de educação e trabalho e essas distinções são essenciais para entender as implicações de cada modelo na ressocialização dos indivíduos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada sobre o tema da ressocialização de presos e a importância de métodos humanizados no sistema prisional brasileiro revelou resultados significativos, especialmente em relação ao Método APAC, um modelo que se destaca no cenário penal, onde esse estudo constatou que a abordagem das APACs, centrada na valorização da dignidade humana, na responsabilidade pessoal e no suporte psicológico e educacional, é capaz de promover uma ressocialização eficaz e reduzir consideravelmente as taxas de reincidência.

Esse modelo de execução penal oferece ao detento oportunidades concretas de transformação pessoal e de reintegração à sociedade, afastando-o do estigma e da exclusão social que frequentemente acompanham os egressos do sistema prisional convencional.

Em resposta à questão problema, a ressocialização através da anuência de métodos alternativos que comprovem sua eficácia de maneira positiva, pelo sistema prisional e pela a aceitação genuína dos detentos tais como o método APAC, que comprovam que um ambiente favorece a transformação dos detentos, oferecendo-lhes ferramentas para desenvolver responsabilidade, habilidades profissionais e a recuperação de laços sociais e isso não apenas diminui as taxas de reincidência mas também reduz a superlotação prisional contribuindo para um sistema de justiça mais eficiente e menos punitivo. A implementação de políticas públicas voltadas à conscientização sobre a não discriminação de ex-apenados é fundamental.





Compreender a importância da aceitação e do acolhimento desses indivíduos contribui significativamente para a eficácia do processo de ressocialização, preparando tanto os ex-detentos para o convívio em sociedade quanto a própria sociedade para recebê-los de forma justa e inclusiva.

Os objetivos específicos também foram plenamente atendidos, pois, em primeiro lugar, os principais desafios para a ressocialização, como a superlotação, a ausência de programas de capacitação e o preconceito social, foram identificados e detalhados e em segundo lugar, a análise do papel das APACs demonstrou como esse método diferencia-se positivamente do sistema tradicional, ao colocar a ressocialização como pilar central. Por fim, foi possível avaliar o impacto do método na redução da reincidência, comprovando que um sistema centrado na humanização e na preparação para o pós-cárcere gera resultados mais sustentáveis.

Conclui-se que a ressocialização eficaz de detentos é um componente fundamental para a construção de uma sociedade mais segura e justa e que modelos como o das APACs destacam-se como soluções que podem ser ampliadas e adaptadas em todo o sistema prisional, desde que haja investimento público e políticas públicas voltadas para a transformação da execução penal.

O presente trabalho reforça a necessidade de repensar o encarceramento sob uma perspectiva de reintegração, valorização humana e prevenção à reincidência, promovendo uma mudança real e positiva na vida dos egressos e na sociedade em geral, por isso, analisar a ressocialização e o modelo APAC no contexto da execução penal é importante para compreender como alternativas que priorizam o tratamento humanizado dos detentos podem colaborar na transformação do sistema prisional brasileiro, por tanto, esse estudo oferece subsídios para a formulação de políticas públicas que promovam a reintegração efetiva dos egressos e contribuam para a segurança pública a longo prazo.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELO, Tiago. Supremo começa a analisar plano para conter estado de coisas inconstitucional nos presídios brasileiros. **Revista Consultor Jurídico**. Brasília-DF. 2024. Disponivel em: https://www.conjur.com.br/2024-out-17/stf-comeca-a-analisar-plano-para-conter-estado-de-coisas-inconstitucional-nos-presidios/

APAC: A revolução do sistema penitenciário; por Valdeci Antônio Ferreira (Autor).

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013. Disponível em: https://www.juristas.com.br/.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas**. 2000. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: Https://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-boo

ks/dos_delitos_e_das_penas.pdf. Acesso em 01 de junho de 2024.

BOAS, Pedro Vilas. Brasil tem mais de 200 mil pessoas presas aguardando julgamento. **Site UOL. São Paulo-SP.** 2024. Disponivel em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/07/22/dados-anuario-prisao-provisoria.htm?cmpid=copiaecola

BRASIL. **Código Penal (1940).** Decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da Republica Federativa do Brasil. Senado Federal: Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituição/constituicaocompilado.

BRASIL. **Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Brasília: Senado Federal, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 29 março 2019.

BRASIL. **Projeto de lei nº 2574/2016**. Cria Centros de Saúde nos estabelecimentos prisionais com mais de 100 presos e prevê atendimento em ambulatório na própria unidade prisional por profissionais de saúde nas prisões com até 100 detentos. Câmara dos Deputados,2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=379934 . Acesso em 01 de junho de 2024.

BRASIL. **Projeto de lei nº 3740/2021**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre a assistência psicológica nos estabelecimentos penais. Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2304235. Acesso em 01 de junho de 2024.

DEMBOGURSKI, Lucas Sena de Souza; OLIVEIRA, Dijaci David de; DURAES, Telma Ferreira Nascimento. **Análise do processo de ressocialização. O método da**





Associação de Proteção e Assistência a Condenados. Rev. Cien. Soc., Montevideo , v. 34, n. 48, p. 131-154, jun. 2021 . Disponivel em:http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0797-55382021000100131&lng=es&nrm=iso

FBAC. Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. Portal FBAC. Disponível em: https://fbac.org.br/. Acesso em 01 de junho de 2022.

FREITAS, G.C. Projeto De Pesquisa Aplicada: A Ressocialização Do Preso Frente Ao Sistema Penitenciário Brasileiro. 202.

GLOBO.COM. Monitor da violência. População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/populacao-carcerariadiminui mas-brasil-ainda-registra-superlotacao-nos-presidios-em-meio-a-pandemia.ghtml. Acesso em 01 de junho de 2022.

GOMES, Luiz Flávio. A crise do sistema prisional no Brasil e os direitos humanos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/.

JÚNIOR, Miguel Reali. **O Método APAC como Alternativa ao Sistema Prisional Convencional.** São Paulo: Editora dos Tribunais, 2007. Disponível em: https://www.apac.org.br/.

MANENTI, Caetano. NEVES, Thamirys dos Santos. **A Importância da Assistência Psicológica para o Processo de Ressocialização dos Apenados**. Revista Jurídica do MPRO. Ano 4; nº 5; 2021. Disponível em: https://esmpronet.mpro.mp.br/revistas/5/Artigo%20159.pdf.

MARCÃO, Renato. **Execução Penal**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/.

SAPORI, Luis Flavio. A violência nas prisões brasileiras: A violência e os maustratos sofridos pelos presos estão diretamente relacionados à qualidade e quantidade das assistências oferecidas pelo sistema prisional aos custodiados. Site FONTE SEGURA. Coluna: Múltiplas Vozes. 2020. Disponivel em: https://fontesegura.forumseguranca.org.br/a-violencia-nas-prisoes-brasileiras/#:~:text=As%20amea%C3%A7as%20e%20agress%C3%B5es%20verbai s,%25%20e%201%2C7%25%20





ANEXOS





























